

**CONTRATO N° 54/2022 PREGÃO (SRP) N° 22/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Getúlio Vargas, n° 18 - Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ./MF sob o n° 13.128.855-0001-44 , neste ato representado pelo prefeito, o Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana e o Secretário, o Sr. Genivaldo Silva dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLTECH COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI**, e-mail licitacao@soltechinfo.com , Telefone (71) 2626-0059, inscrita no CNPJ sob n° 10.745.021/0001-90, Cep 45203-580, endereço Rua Apolinario Peleteiro n°141, Bairro Campo do America, Jequié - Bahia, representado neste ato por MAIRA RODRIGUES DOS SANTOS, procuradora, FIRMAM o presente Contrato, que está vinculado ao Edital do Pregão (SRP) n° 22/2021 e seus Anexos, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal n° 10.520/02, pelo Decreto n° 5.450, pelo Decreto n° 7.892/2013 e pelas demais cominações legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para Locação de 59 (cinquenta e nove) equipamentos, softwares, manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra), reposição de peças substituição de equipamentos, com visita "in loco", aos Relógios de Registros de Ponto Biométrico, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme Termo de Referência. Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, de acordo com os termos e com as condições constantes do Edital e seus Anexos, referente ao(s) item (ns) do Pregão Eletrônico (SRP) n° 22/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

2.1 O valor atribuído individualmente pela aquisição dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/ EQUIP.	VR MÉDIO P/ EQUIP.	UND	QUANT MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para Locação de equipamento, software, manutenção preventiva e corretiva (mão de Obra), reposição de peças substituição de equipamentos, com visita "in loco", aos Relógios de Registros de Ponto Biométrico, pertencentes à Secretaria	2	R\$ 776,67	MÊS	12	R\$ 1.553,34	R\$ 18.640,08

Municipal de Saúde – SMS, conforme Termo de Referência. Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses.							
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>							<b>R\$ 18.640,08</b>

2.1.1. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 18.640,08 (Dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos)**.

2.1.1. O licitante se obriga a entregar os equipamentos objeto desses serviços, conforme o estabelecido em sua proposta, inclusive quanto a marca referendada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2021, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA ENTREGA**

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues conforme o Termo de Referência – Anexo I.

4.2. A entrega deverá ser realizada com DATA E HORÁRIO marcados através dos telefones informados, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 A entrega do(s) equipamentos(s) deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho e ou Contrato, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

4.4. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda a:

##### **I – O CONTRATANTE:**

I. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

II. efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

III. não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

IV. prestar as informações, esclarecimentos pertinentes e necessários e apresentar, quando possível, documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução das obrigações resultantes do Edital e anexos;



V. aplicar as penalidades previstas no edital por descumprimento das obrigações elencadas e ainda, do pactuado na Ata de Registro de Preços e das demais disposições regulamentares e contratuais;

VI. atestar o recebimento do objeto contratado e proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**II - A CONTRATADA:**

I. entregar os equipamentos, objeto da presente licitação, no prazo de até **15(quinze) dias corridos a partir do recebimento da solicitação para os bens a serem adquiridos** ;

II. Fornecer manual de operação original e atualizado, de todos os equipamentos;

III. Prestar assistência corretiva quando solicitada sem ônus para a instituição, durante toda a vigência do contrato. A empresa vencedora deverá atender às solicitações de serviços de assistência técnica em no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data/horário de solicitação.

a) Os chamados serão efetuados pela CONTRATANTE através de mensagem eletrônica (e-mail), por fac símile, ou ainda diretamente pelo telefone, para registro da data e hora, e, para tanto, a empresa CONTRATADA deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail, de fac símile e de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão de número de protocolo de chamado com a data e horário. Indicar número do telefone para contato permanente;

b) Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação de reparo de equipamento pela CONTRATANTE, a empresa vencedora deverá devolver este equipamento em pleno funcionamento ou substituir por outro equipamento novo, com metodologia similar à implantada, sem nenhum custo para a instituição contratante

IV. Entregar os equipamentos, objeto da presente licitação, conforme a descrição deste termo de referência, nas especificações e quantidades determinadas;

V. Fornecer os bens/serviços, consoante condições, prazo e local subscritos neste termo de referência;

VI. Acondicionar os bens/serviços em embalagens apropriadas, a fim de garantir a sua conservação;

VII. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e despesas que venham incidir sobre os produtos fornecidos, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre os materiais ofertados, reservando a Instituição o direito de deduzir, dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos e despesas eventualmente não recolhidos;

VIII. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela SMS, Órgão gerenciador ou Órgão Participante, quando for o caso;

IX. Substituir, reparar ou repor o objeto, ou parte dele, quando for considerado defeituoso ou rejeitado ou ainda, for danificado pela CONTRATADA ou PREPOSTO designado por ela;

X. substituir às suas expensas, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da notificação expedida pela SMS, o(s) produto(s), caso se constate, **defeitos de fabricação ou discordância em relação às especificações e quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, dentre outros;**

XI. Ressarcir a Administração até o limite do valor do(s) dano(s) decorrente(s) do sofrimento de solução de continuidade do fornecimento do objeto deste certame, salvo quando esse fato ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda, por caso fortuito ou motivo de força maior. (Em relação as duas últimas hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser comunicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência;

XII. Substituir o material não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

XIII. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

XIV. Comunicar ao órgão requisitante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XV. Informar na proposta de preço o e-mail da empresa e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pela SMS, Órgão Gerenciador, bem como, dos Órgãos Participantes;

XX. Trazer estampado na embalagem de cada bem licitado, seu prazo de validade, **o qual não poderá ser inferior a 70% da validade do produto (contado da data de recebimento definitivo dos itens), devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem;**

XXI. O prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;

XXII. Seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros;

XXIII. Fornecer os materiais conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

XXIV. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, no local de entrega especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no próprio.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último,



podendo ser prorrogador por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme as hipóteses e condições, estabelecidas de acordo com o art. 57, IV da Lei 8666/93, devendo ser observado ainda, ocorrência de algumas das hipóteses, do §1º, artigo 57, desta mesma Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições

SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

**7.2.** O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

**7.2.1.** Em até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva dos serviços.

**7.2.2.** Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

**7.2.3.** Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

**7.2.4.** A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE solicitante, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente.

**7.2.5.** A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

**7.3.** Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**7.4.** No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao Contratado para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela CONTRATANTE.

**7.5.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual, federal, municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.8.** Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado, 12 (doze) meses.

7.9. No caso de haver prorrogação contratual, nos termos e limites permitidos pela Lei 8.666/93, os preços iniciais poderão ser corrigidos e/ou reajustados, com base no que disponha o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.10. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

7.11. No caso dos serviços não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos não serão aceitos pela Contratada, sendo determinado prazo para equação dos vícios encontrados.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2022 de acordo com a seguinte dotação:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02000	02056	2061	33903900	15000000

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

9.1.1. **Advertência** – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.2. **Multas** – Na seguinte forma:

a) de 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, aplicada por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto neste contrato.

b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.

c) de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

d) de 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.





9.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

9.1.5. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.1.6. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.

b) Falhar ou fraudar na entrega do(s) produto(s) ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.

c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o Município de São Cristóvão por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco) anos**.

9.1.7. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

9.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

9.3. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

9.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nos casos do subitem 9.7.1. a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

9.7.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

9.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

9.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

9.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



**10.1.** O bem, objeto deste Contrato, será recebido pelo responsável pela Diretoria de Tecnologia da Informação, e/ou pela Unidade de ALMOXARIFADO da SMS, competindo a este informar ao Fiscal deste Contrato, designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, sobre todas as infrações e irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

**10.2.** Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão (SRP) nº 22 e seus Anexos, pelas disposições expressas no Decreto Municipal 335/2019 e 8.666/93 e suas alterações posteriores,

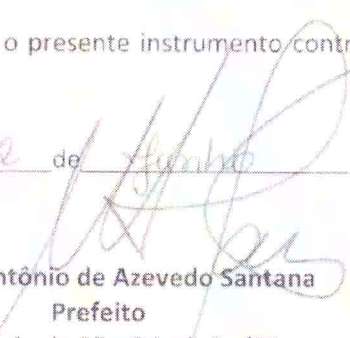
pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

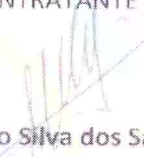
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de São Cristóvão, Sergipe.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Cristóvão/SE, 02 de fevereiro de 2022

  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito  
Município de São Cristóvão/SE  
CONTRATANTE

  
**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
INTERVENIENTE

MAIRA RODRIGUES  
DOS  
SANTOS 03689083567

Assinado eletronicamente por  
MAIRA RODRIGUES DOS  
SANTOS em 02/02/2022 às 10:11:00  
0309

**Maira Rodrigues dos Santos**  
SOLTECH COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1- Vanizuelma Pereira de Oliveira

CPF: 579.999.999-99

2- Genivaldo dos Santos

CPF: 876.999.999-99